



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA SAÚDE :

Diploma Ministerial N.º 8/2018 de 18 de Abril

Regime de Fardas para os Profissionais de Saúde e Colaboradores que Exercem as suas Funções nos Estabelecimentos de Prestação de Cuidados de Saúde 282

SERVE:

Certidão do Registo Comercial 284

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 8/2018

de 18 de Abril

REGIME DE FARDAS PARA OS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E COLABORADORES QUE EXERCEM AS SUAS FUNÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE

A imagem profissional de um funcionário constitui uma componente essencial da identificação pelo público e do seu papel a desempenhar no local de trabalho.

Os profissionais de saúde e colaboradores são facilmente reconhecidos pela utilização das fardas, que transmitem a imagem de higiene e limpeza.

O uso de fardas pelos profissionais de saúde e colaboradores não serve só para padronizar a construção da identidade profissional nos estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS), mas também para proteger os profissionais, e os utentes, contra a proliferação de micro-organismos e agentes contaminadores.

Ao mesmo tempo, ao vestir a farda, obriga-se a dignificar a sua

profissão seguindo os princípios éticos e deontológicos que inspiram confiança e credibilidade, bem como promover a boa imagem institucional.

Assim, o Governo, pelo Ministro da Saúde, manda, ao abrigo do previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 35/2017, de 21 de Novembro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objetivo

O presente Diploma Ministerial estabelece as disposições que regulam a utilização de fardas dos profissionais de saúde e colaboradores que exercem funções nos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, com vista a permitir:

- A identificação concreta da categoria profissional a que pertencem, bem como a função hierárquica que desempenham;
- A prevenção da transmissão de infeções relacionadas com a assistência da saúde, e
- A promoção do ambiente de trabalho higiénico e limpo assim como a prevenção de acidentes de trabalho.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

O uso de fardas aplicam-se a todos os profissionais de saúde, técnicos optometristas, técnicos de fisioterapia, anestesistas, nutricionistas e engenheiros biomédicos dos Hospitais, Centros de Saúde Comunitários, Postos de Saúde e Postos de Tratamento do SNS, qualquer que seja o vínculo laboral e desde que exerçam funções de assistência e de apoio diagnóstico ou terapêutico.

Artigo 3.º Princípios Gerais

O uso das fardas é obrigatório para todas as categorias de profissionais de saúde e colaboradores abrangidos pelo presente diploma, quando em exercício das suas funções, salvo os casos superiormente determinados.

CAPÍTULO II

Regras Gerais de atribuição e utilização das fardas

Artigo 4.º
Atribuição e utilização

1. Cada profissional deve ter pelo menos duas fardas iguais da mesma categoria e unidade de serviço, a serem disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.
2. A farda é usada, exclusivamente, no espaço físico onde é realizada a prática clínica e a sua utilização obriga a uma conduta pessoal que preserve e dignifique a imagem pública dos serviços de prestação de cuidados de saúde e cumpra os critérios de proteção do próprio e das pessoas com que interage, nomeadamente:
 - a. Só pode ser utilizado na totalidade, e em função das suas profissões, não podendo utilizar-se, em simultâneo, peças de vestuário cujos modelos não estejam incluídos na sua composição;
 - b. A higiene pessoal deve ser cuidada privilegiando odores suaves;
 - c. O cabelo deve estar limpo, penteado e apanhado evitando que ultrapasse o decote ou gola e mantido afastado da face;
 - d. São permitidos travessões, ganchos ou elásticos discretos e da tonalidade do próprio cabelo;
 - e. As mãos e unhas devem estar cuidadas e limpas, não sendo permitidos a utilização de verniz;
 - f. As fardas devem estar cuidadas, limpas e passadas a ferro, e em bom estado de conservação;
 - g. A mudança de farda deve ser, pelo menos, diária;
 - h. Os sapatos devem estar limpos e/ou engraxados e em bom estado de conservação;
 - i. Não são permitidos acessórios, como anéis, colares, pulseiras, excepcionando-se os acessórios tradicionais de luto;
 - j. Só é permitido o uso de brincos discretos que não ultrapassem o lóbulo da orelha;
 - k. É permitido o uso de aliança e de relógio de pendurar, desde que a situação e/ou contexto o permita.
3. Aos Profissionais de Saúde e colaboradores abrangidos pelo presente diploma é proibida a utilização indevida de fardas, ou uso na inatividade profissional, ou quando tome parte em reuniões ou encontros que não constituam acto de serviço.
4. Os profissionais de saúde e colaboradores abrangidos pelo presente diploma que não utilizem a farda não devem ser admitidos ao serviço e incorre falta ao serviço.

Artigo 5.º
Responsabilidade

1. O profissional a quem é fornecida a farda é responsável pela mesma e pode ser compelida a substituí-la, no todo ou em parte, quando, sem motivo justificado, o torne insusceptível de ser utilizado.
2. Os profissionais de saúde e colaboradores podem, a todo o tempo, adquirir fardas suplentes a empresa que venha a ser indicada pelo Ministério da Saúde.
3. O Ministério da Saúde deve disponibilizar informação e apoio nas encomendas de fardas pelos profissionais de saúde e colaboradores.
4. O profissional que deixar de exercer definitivamente as suas funções no local de serviço a que for destacado, deverá entregar nos respetivos serviços, todas as peças de fardamento que lhe tenham sido distribuídas.

Artigo 6.º
Especificação das Fardas

A especificação das fardas e sapatos dos profissionais de saúde e colaboradores é feita segundo o modelo a aprovar por Despacho do Ministro da Saúde.

Artigo 7.º
Infrações

As infrações cometidas no âmbito do presente diploma são sujeitas ao processo disciplinar segundo a lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 8º
Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial produz efeito a 2 de Abril de 2018.

Díli, 11 de Abril de 2018.

Dr. Rui Maria de Araújo
Ministro de Estado e Ministro da Saúde



SERVE, I.P.

Serviço de Registo e Verificação Empresarial, Instituto Público

Certidão do Registo Comercial

No. Processo 123456

O Serviço de Registo e Verificação Empresarial, Instituto Público - SERVE, I.P., certifica que o Empresário em Nome Individual:
Serbisu ba Rejistu no Verifikasaun Emprezariál, Institutu Públiku - SERVE, I.P., sertifika katak Emprezáriu Naran Individuál:
The Service for Registration and Verification of Entrepreneurs, Public Institution - SERVE, I.P., certifies that the Sole Trader:

Nome do Empresário(a): _____
Naran Emprezáriu/ Business Owner's Name

No. de Identificação: _____
Númeru Identifikasaun/ ID number

Firma: _____, ENIN
Naran / Business Name

Endereço: _____
Hela Fatin/ Address

está legalmente registado desde _____ /Maio /2019, sob o Número Identificação Fiscal(NIF/TIN) _____
rejista ona tuir lei hahu'u husi _____ loron, Fulan Tinan, ho Númeru Identifikasaun Fiskál nian.
is legally registered since _____ Date Month Year, under the Company's Unique Number.

Atividade Comercial:
Aktividade Komersiál / Business Activity
.....
.....
.....

Certificado do Registo Comercial emitido em Dili _____ /Maio /2019, nos termos do Decreto-Lei nº 16/2017 e Lei nº 10/2017.
Sertifikadu Rejistu Komersiál hasai iha Dili _____ loron, Fulan Tinan, tuir Dekretu-Lei nº 16/2017 no Lei nº 10/2017.
Business Registration Certificate issued in Dili _____ Date Month Year, in accordance with Decree-Law 16/2017 and Law 10/2017.

SERVE, I.P.
Serviço de Registo e Verificação Empresarial, I. P.
Válido Até, 30 de Fevereiro de 2019
Válidu To'o Valid Until

Serviço de Processamento



SERVE I.P.
Serviço de Registo e Verificação Empresarial, Instituto Público

Certidão do Registo Comercial

O Serviço de Registo e Verificação Empresarial Instituto Público - SERVE, I.P., certifica que a sociedade: No. Processo

Serbisu ba Registu no Verifikasaun Emprezariál, Institutu Públiku - SERVE, I.P., sertifika katak sosiedade:
The Service for Registration and Verification of Entrepreneurs, Public Institution - SERVE, I.P., certifies that the company:

Firma: _____

Naran Kompañia/ Company's Name

Sede: _____, **TIMOR LESTE**

Sede/ Main Office

está legalmente registada desde _____, sob o Número Identificação Fiscal (NIF/TIN) _____.

rejista ona tuir lei hahu'u husi **Ioron,** **Fulan** **Tinan,** ho Número Identifikasaun Fiskál nian.
is legally registered since **Date** **Month** **Year,** under the Company's Unique Number.

Termos Estatutários: *Termus Estatutu nian/ In accordance with Articles of Association (AoA)*

Capital Social: USD _____

Kapital Sasiál/ Share Capital

Objeto Social: *Objetu Sasiál/ Objectives*

ESTÁ CONFORME O ARTIGO 3º DO ESTATUTO EM ANEXO*****

Sócio(s): Sósiu sira/Shareholders	NIF/NIF Individual Personal TIN	I.D. No.	Tipo I.D. Tipu/Type	S-%/Quotas/Acções Kuotas/Shares

Administração/ Conselho de Administração:
Administrasaun/Konsellu Administrasaun / Administration/Administration Board

I.D. No. **Tipo**
Tipu/Type

I.D. No.	Tipo

Representante Legal:
Representante Legál/ Legal Representative

I.D. No. **Tipo**
Tipu/Type

I.D. No.	Tipo

Fiscal Único / Conselho Fiscal:
Fiskál Úniku/ Konsellu Fiskál/ Single Fiscal/Fiscal Council

I.D. No. **Tipo**
Tipu/Type

I.D. No.	Tipo
	BI
	CRes

Secretário(a):
Sekretáriu(a)/ Secretary

I.D. No. **Tipo**
Tipu/Type

I.D. No.	Tipo

Certificado do Registo Comercial emitido em Díli **, nos termos do Decreto-Lei nº 16/2017 e Lei nº 10/2017.**
Sertifikadu Registu Komersiál hasai iha Díli **Ioron,** **fulan** **tinan,** *tuir Dekretu-Lei nº16/2017 no Lei nº 10/2017.*
Business Registration Certificate issued in Díli **Date** **Month** **Year,** *in accordance with Decree-Law 16/2017 and Law 10/2017.*

Válido Até, **de** **de**
Váldu To'o
Valid Untill

Serviço de Processamento